

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
15 OUT. 2020
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 9749
08 OUT. 2020
Horário: 10:15
samara
Responsável

PROJETO DE LEI N° 072/2020, de 08 de Outubro de 2020

Institui o "Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo" no Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Instalação de Lixeiras e Coletores de Lixo com contrapartida de publicidade institucional nos logradouros públicos, sem ônus ao Município ou repasse de recursos públicos, a fim de contribuir e incentivar o descarte consciente dos resíduos sólidos (lixo), gerados em ambientes públicos de circulação de pedestres tais como: calçadas, praças e parques municipais, dentre outros.

Art. 2º- Fica permitido ao Poder Executivo firmar parcerias por meio de Chamamento Público, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com a sociedade civil organizada, pessoas físicas e jurídicas e entidades de classe, que tenham interesse em instalar lixeiras e coletores de lixo nos logradouros públicos do Município, sem gerar qualquer ônus ao Município ou repasse de recursos públicos.

§ 1º- Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem aos bosques, praças, parques, espaços culturais, ruas, avenidas e estradas rurais.

Art. 3º- As empresas privadas, pessoas físicas, Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais e grupos organizados poderão veicular publicidade

Rua Coronel Malveira, 2266 – Centro – Fone: (88) 3423-4140

CNPJ: 01.836.913/0001-05 – CEP: 62930-000

E-mail: camaraln@brisanet.com.br



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados às suas expensas como contrapartida.

§ 1º- A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverá estar detalhada no memorial do processo de Chamamento Público visto a peculiaridade de cada local, respeitando as indicações técnicas, como fluxos de pessoas, padrões estipulados em regulamentos, adequações aos espaços, além de previsões legais municipais, estaduais e federais.

§ 2º- Ficam expressamente vedadas quaisquer campanhas publicitárias de caráter político partidário, religioso, ideológico ou que promovam produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, bebidas alcoólicas no geral, produtos nocivos à saúde, e todos aqueles que promovam jogos de diversão que atentem contra os bons costumes.

§ 3º- Os locais para a implantação das lixeiras serão indicados pelo Poder Executivo através da pasta requerente do Chamamento Público.

Art. 4º- Será permitida somente a divulgação da instituição parceira que assinar o contrato do lote liberado.

Art. 5º- Os custos da confecção e da colocação das lixeiras serão de inteira responsabilidade dos parceiros que assinarem o termo com o Município, bem como os serviços de conservação, manutenção e/ou troca dos recipientes danificados.

Art. 6º- A assinatura do contrato com as entidades por meio deste instrumento não retira do Poder Executivo o poder de intervir na manutenção, conservação, troca ou retirada das lixeiras, caso o parceiro deixe de atender aos critérios estabelecidos nesta lei.



Estado do Ceará
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

JUSTIFICATIVA

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Limoeiro do Norte, principalmente por ser uma cidade turística, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos:

- a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde
- b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, é também responsável por manter limpa sua cidade;
- c) Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade;
- e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;
- f) Estimular os habitantes de Limoeiro do Norte a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- h) Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;
- I) Estimular a vontade da população de tornar Limoeiro do Norte como exemplo de cidade limpa e bem cuidada;
- J) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônima de progresso, desenvolvimento e civilização.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos juntos, mais uma página na história do município.

WASHINGTON DE MOURA LOPES

Flauber Lima Honorato

Flauber Lima Honorato
Vereador